



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 978 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaperuna-RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Instituído o **Fundo Municipal de Educação – FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - O **FME** será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de Educação juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 3º - São atribuições do Gestor do **Fundo Municipal de Educação**:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos com a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações quadrimestrais de receita e despesa do FME;
- V - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VI - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VII - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VIII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - as transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;
- IV - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

V - recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Seção II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 6º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município vigentes.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do **Fundo Municipal de Educação** e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - democratização da gestão da educação pública.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O **Fundo Municipal de Educação** terá vigência ilimitada.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação, gestor(a) do fundo, editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Educação deverá ter CNPJ próprio.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cabendo sua administração ao respectivo Secretário, a quem cabe a assinatura de cheques em conjunto com o Gestor de Orçamento e Finanças do Fundo Municipal de Educação, ordens de pagamento, notas de empenho de despesas do Fundo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação, do Controle Interno do Município e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante decreto.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo a descentralização orçamentária e financeira do FME, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Itaperuna, 27 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL